

Aviso (extrato) n.º 5830/2016

Torna-se público o meu despacho, o qual deferiu o pedido de exoneração, da assistente operacional Helena Isabel Santos Vidal, com efeitos a 15/04/2016, nos termos do artigo 305.º da LTFP, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

18 de abril de 2016. — A Vereadora, no uso da competência delegada, *Sónia Oliveira Lobo*.

309527475

MUNICÍPIO DE CASCAIS**Declaração de retificação n.º 459/2016****Regulamento Municipal de Compensações**

Nos termos das disposições conjugadas previstas na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, Carlos Carreiras, Presidente da Câmara Municipal de Cascais, torna público que no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 19 de abril de 2016, foi publicado o denominado «Regulamento Municipal de Compensação» com as seguintes inexactidões, que assim se retificam. No artigo 11.º do Regulamento, onde se lê:

«Artigo 11.º

Regime de isenções

A assembleia municipal, mediante proposta fundamentada da câmara municipal, pode isentar, parcial ou totalmente, de compensação, as seguintes operações urbanísticas:

As que se destinem à edificação de equipamentos de utilização coletiva, de natureza pública ou privada:

a) As previstas nas alíneas *a)* a *e)* do n.º 1 do artigo 7.º da versão atualizada do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação;

a) As promovidas por empresas municipais, no âmbito das atividades que se destinem diretamente à realização dos seus fins estatutários;

b) As que se destinem à instalação de empreendimentos ou equipamentos, públicos e privados, para investigação, formação e divulgação científica e tecnológica;

c) As que se destinem à fixação de polos empresariais ou de sedes de empresas de elevado perfil, nas áreas do ambiente, do ensino e investigação científica, indústrias criativas, saúde ou turismo;

d) As que se localizem nas categorias de “Espaço Central Histórico” ou “Residencial Histórico” e que contemplem a manutenção/preservação da preexistência;

e) As que constituam operações sustentáveis, devidamente atestadas, por entidades certificadas.»

deve ler-se:

«Artigo 11.º

Regime de isenções

A assembleia municipal, mediante proposta fundamentada da câmara municipal, pode isentar, parcial ou totalmente, de compensação, as seguintes operações urbanísticas:

a) As que se destinem à edificação de equipamentos de utilização coletiva, de natureza pública ou privada;

b) As previstas nas alíneas *a)* a *e)* do n.º 1 do artigo 7.º da versão atualizada do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação;

c) As promovidas por empresas municipais, no âmbito das atividades que se destinem diretamente à realização dos seus fins estatutários;

d) As que se destinem à instalação de empreendimentos ou equipamentos, públicos e privados, para investigação, formação e divulgação científica e tecnológica;

e) As que se destinem à fixação de polos empresariais ou de sedes de empresas de elevado perfil, nas áreas do ambiente, do ensino e investigação científica, indústrias criativas, saúde ou turismo;

f) As que se localizem nas categorias de “Espaço Central Histórico” ou “Residencial Histórico” e que contemplem a manutenção/preservação da preexistência;

g) As que constituam operações sustentáveis, devidamente atestadas, por entidades certificadas.»

22 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Carreiras*.

209538856

MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA**Aviso (extrato) n.º 5831/2016****Prorrogação de mobilidade interna intercategorias**

Para os devidos efeitos se faz público que por meus despachos de 31/03/2016 foi prorrogada por acordo das partes, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, a mobilidade interna intercategorias dos trabalhadores abaixo indicados até 31/12/2016:

António José da Fonseca Cândido — na categoria de encarregado operacional da carreira de assistente operacional — auferindo a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria — nível 8 da TRU;

Vítor Hugo Pinto Gomes Serra — na categoria de coordenador técnico da carreira de assistente técnico, auferindo a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria — nível 14 da TRU.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

31 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Gonçalo Fernando da Rocha de Jesus*.

309480868

Aviso (extrato) n.º 5832/2016**Cessação de vínculo de emprego público/desligação do serviço**

Torna-se público, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 100.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo decreto-lei 498/72, de 9 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 309/2007, de 7 de setembro, e da alínea *d)* do n.º 1 do artigo 4.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, que foi desligado do Serviço, para efeitos de aposentação por limite de idade, a partir de 29 de março/2016, inclusive, o assistente técnico Augusto José da Silva, colocado entre a 5.ª e 6.ª posição remuneratória. O montante da pensão foi-lhe fixado pela Caixa Geral de Aposentações no valor de 785,66 €; a desligação do Serviço originou a vacatura de um posto de trabalho do mapa de pessoal desta Autarquia, na categoria de assistente técnico.

5 de abril de 2016. — O Vereador dos Recursos Humanos, *José Manuel Moreira Carvalho*.

309497157

MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS**Aviso (extrato) n.º 5833/2016****Abertura do período de consulta pública do projeto de Regulamento de Feiras, Mercados e Venda Ambulante**

José Inácio Cardoso Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras torna público, nos termos do disposto na alínea *t)* do n.º 1 do artigo 35.º, conjugado com o artigo 56.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada em 21 de abril de 2016, deliberou submeter a consulta pública, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o projeto de “Regulamento de Feiras, Mercados e Venda Ambulante”.

Mais torna público, que aquele projeto de Regulamento se encontra em consulta pública pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, podendo o mesmo ser consultado na íntegra nos Gabinetes de Atendimento Municipal, durante o período normal de funcionamento ou na página eletrónica do Município de Felgueiras, em www.cm-felgueiras.pt.

As eventuais reclamações, observações ou sugestões deverão ser formuladas por escrito até ao final do mencionado período, por carta registada com aviso de receção, em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras, Praça da República, 4610-116 Felgueiras, utilizando para o efeito o impresso próprio que pode ser obtido na Câmara Municipal de Felgueiras ou na mencionada página da Internet (<http://www.cm-felgueiras.pt>).

22 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Inácio Ribeiro*.

309531751